

§ 2º A solicitação de retificação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do despacho judicial que determinar a retificação, com identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido; e

II - cópia da GRU Judicial, com dados legíveis, contendo autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação.

§ 3º Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SRCSF, por e-PAD, para análise e cumprimento. (Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 286, de 26 de julho de 2023)

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria ou pela Vice-Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

RESOLUCAO CONJUNTA GP.GCR.GVCR 286-2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 286, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a criação de novo modelo de formulário para restituição de valores arrecadados indevidamente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria em relação ao Despacho n. DOF/464/20223, constante do e-PAD n. 22.483/2023, que propõe a alteração da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por outros documentos diferentes da GRU deverão ser formalizados perante o órgão responsável pela arrecadação." (NR)

"Art. 4º Reconhecido o direito à restituição pleiteada, o magistrado responsável expedirá ofício à Seção de Restituição de Custas, Emolumentos Judiciais e Suprimento de Fundos (SRCSF), a ser encaminhado exclusivamente pelo sistema e-PAD ou por outro que venha a substituí-lo, acompanhado da seguinte documentação:

.....

III - formulário de restituição de valores arrecadados indevidamente mediante GRU, disponibilizado no sistema PJe em: Meus Modelos > Compartilhados Comigo > Restituição de valores arrecadados via GRU.

.....

§ 2º Não serão atendidos pedidos de restituição direcionados diretamente à SRCSF pelo interessado." (NR)

"Art. 5º Compete à SRCSF, após analisar a documentação e confirmar a arrecadação, adotar as medidas necessárias à efetivação da restituição e comunicar à unidade judiciária de origem do requerimento, encaminhando-lhe o respectivo comprovante." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 3º Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SRCSF, por e-PAD, para análise e cumprimento." (NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 338, DE 24 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA GP N. 338, DE 24 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo administrativo TRT/e-PAD/22627/2023, ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Maria Izabel de Almeida Lucas, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, vaga n. 886, nos termos do art. 20, incisos I, II, III e IV, e §§ 2º, inciso II, e 3º, inciso II, e art. 26, caput e §§ 1º e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; dos arts. 14, § 6º, e 15, inciso VI, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012; e

II - Dispensar a servidora Maria Izabel de Almeida Lucas do exercício da função comissionada FC-5, vinculada à 5ª Vara do Trabalho de Betim, a partir da publicação desta Portaria.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 333, DE 25 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA GP N. 333, DE 25 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no processo administrativo TRT/e-PAD/20981/2023,